

FACULDADE REGIONAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - UNIPINHAL

Curso de Direito

Bruno Bertuchi Bolovoni

RA: 200203

**A MANIPULAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL
SEGUNDO O ORDENAMENTO JURÍDICO**

Espírito Santo do Pinhal / SP

2024

Bruno Bertuchi Bolovoni

RA: 200203

A MANIPULAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL SEGUNDO O ORDENAMENTO JURÍDICO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Faculdade Regional de Espírito Santo do Pinhal - Unipinhal, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Adival
Aparecido de Oliveira

Espírito Santo do Pinhal / SP

2024

Bovoloni, Bruno Bertuchi

B783m

A manipulação das apostas esportivas no Brasil segundo o ordenamento jurídico / Bruno Bertuchi Bovoloni – Espírito Santo do Pinhal, 2024. 22 f.

Orientador: Prof^o. Me. Aival Aparecido de Oliveira.

Trabalho de Conclusão de Curso – Direito – Faculdade Regional de Espírito Santo do Pinhal.

1. Apostas esportivas. 2. Manipulação de resultados. 3. Regulamentação jurídica. 4. Integridade esportiva. I. Oliveira, Aival Aparecido de. II. Faculdade Regional de Espírito Santo do Pinhal. III. Título

CDD 343.359

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO / ALUNOS APROVADOS**CURSO: DIREITO**
SEMESTRE: 2º**ANO: 2024**

*Resultado Final das apresentações dos **Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)**, requisito parcial para obtenção do título de Bacharelado em DIREITO da FAC - UNIPINHAL.*

<i>Dados de identificação do Trabalho de Conclusão de Curso</i>	
Título: A manipulação das apostas esportivas no Brasil segundo o ordenamento jurídico	
• Aluno (a): Bruno Bertuchi Bovoloni	RA: 200203
1. Orientador(a) Profº. Me. Adival Aparecido de Oliveira	
Banca examinadora / Nome do (a) Avaliador (a) 2. Profº. Me. Jéssu Aparecido Alves de Oliveira 3. Profº. Esp. Adilson Aparecido Senise da Silva	
Data da Apresentação: 05/12/2024	Nota Final: 8,5

Espírito Santo do Pinhal, 05 de dezembro de 2024.

Assinatura e carimbo do Coordenador do Curso

Bruno Bertuchi Bolovoni
RA: 200203

A MANIPULAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO BRASIL SEGUNDO O ORDENAMENTO JURÍDICO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Faculdade Regional de Espírito
Santo do Pinhal - Unipinhal, como
parte dos requisitos para a obtenção
do título de Bacharel em Direito.

Prof. Me. Aival Aparecido de Oliveira (Orientador)

Prof. Me. Jéssu Aparecido Alves de Oliveira

Prof. Esp. Adilson Aparecido Senise da Silva

Espírito Santo do Pinhal, 05 de dezembro de 2024

Dedico esse TCC a todos meus familiares, que contribuíram na minha formação enquanto pessoal e, mais ainda, enquanto operador do direito.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus por estar sempre ao meu lado e por me proporcionar a paz e saúde. Agradeço os meus pais e meu irmão, pelo amor, incentivo e pelo suporte. Ao professor Adival pela orientação e paciência. A todos os professores, pelos ensinamentos e conhecimentos que contribuíram para a minha formação acadêmica. Aos meus amigos e colegas, pela ajuda e pelo apoio mútuo. E por fim, agradeço a todas as pessoas que fizeram parte dessa etapa decisiva em minha vida.

*Quem aposta alto corre o risco de
ficar sem nada.*

CASSENOTE, Sadi.

RESUMO

Trata-se de trabalho com tema “A Manipulação das Apostas Esportivas no Brasil segundo o Ordenamento Jurídico”, que aborda os desafios e lacunas regulatórias das apostas esportivas no Brasil, especialmente no contexto da manipulação de resultados. Inicialmente, discorre sobre a evolução histórica dos jogos de azar e a consolidação das apostas esportivas como um mercado bilionário no Brasil, destacando o impacto da Lei nº 13.756/2018 e da Lei nº 14.790/2023. Tais legislações, apesar de avançarem na regulamentação, apresentam fragilidades quanto à fiscalização e ao combate de práticas fraudulentas. A manipulação de resultados é analisada como uma prática criminosa que afeta a integridade esportiva e possibilita crimes como corrupção e lavagem de dinheiro. No âmbito jurídico, são apresentados instrumentos como os artigos do Código Penal que tratam de fraude e corrupção, bem como a necessidade de regulamentações específicas e de órgãos autônomos de fiscalização. A metodologia adotada no estudo é qualitativa, com enfoque bibliográfico, baseando-se em doutrinas jurídicas, legislações, jurisprudências e documentos internacionais, como a Convenção de Macolin. Destaca-se a análise de iniciativas internacionais, como as da INTERPOL e FIFA, que utilizam tecnologias para monitorar padrões suspeitos. A pesquisa conclui que a regulamentação robusta e políticas públicas que promovam a integridade esportiva são indispensáveis para o equilíbrio entre o crescimento do mercado de apostas e a preservação da ética esportiva. Assim, sugere-se maior cooperação internacional e ações educativas para conscientizar os atores envolvidos sobre os prejuízos das práticas ilícitas.

Palavras-chave: apostas esportivas; manipulação de resultados; regulamentação jurídica; integridade esportiva

ABSTRACT

This work addresses the theme "The Manipulation of Sports Betting in Brazil according to the Legal Framework," exploring the challenges and regulatory gaps in sports betting in Brazil, particularly in the context of match-fixing. Initially, it discusses the historical evolution of gambling and the establishment of sports betting as a billion-dollar market in Brazil, highlighting the impact of Law No. 13,756/2018 and Law No. 14,790/2023. These laws, despite advancing regulation, reveal weaknesses in oversight and combating fraudulent practices. Match-fixing is analyzed as a criminal activity that undermines sports integrity and enables crimes such as corruption and money laundering. From a legal perspective, the study presents instruments such as articles of the Penal Code addressing fraud and corruption, as well as the need for specific regulations and autonomous oversight bodies.

The methodology adopted in the study is qualitative, with a bibliographic focus, drawing on legal doctrines, legislation, case law, and international documents such as the Macolin Convention. It highlights the analysis of international initiatives, such as those by INTERPOL and FIFA, which utilize technologies to monitor suspicious patterns. The research concludes that robust regulation and public policies promoting sports integrity are essential to balance the growth of the betting market with the preservation of sports ethics. Consequently, it suggests greater international cooperation and educational initiatives to raise awareness among stakeholders about the harm caused by illicit practices.

Keywords: Sports betting; Match-fixing; Legal regulation; Sports integrity.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO:	10
2. DESENVOLVIMENTO:	12
2.1 História dos jogos de azar:	12
2.2 Definição jurídica e regulamentação:	13
2.3 Manipulação de resultados:	15
2.4 Combate jurídico à manipulação das apostas:.....	17
3. CONCLUSÃO	19
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20

1. INTRODUÇÃO:

Os jogos de azar são um elemento histórico da humanidade, sendo constatado desde as primeiras civilizações. Ao longo dos anos, as apostas esportivas tem crescido drasticamente de tal forma a ser uma prática explorada em todo mundo. Esse mercado tem se consolidado como um dos mercados mais promissores do Brasil, especialmente após a regulamentação parcial promovida pela Lei nº 13.756/2018 (Oliveira, 2023). Contudo, a rápida expansão desse mercado também traz desafios significativos, como a manipulação de resultados, prática que compromete a integridade esportiva e tem implicações criminais graves, incluindo corrupção e lavagem de dinheiro (Estadão, 2024).

Esse segmento de apostas esportivas atrai milhões de brasileiros, movimentando cifras expressivas e gerando considerável arrecadação tributária. Trata-se de uma área com interesse diverso, bem como voltada de dinâmica vinda do desenvolvimento tecnológico notório, especialmente por decorrência da democratização do acesso a dispositivos móveis e liberdade dos usuários na internet (Pozatti, Polli, 2022, p. 60).

Nos últimos anos, o mercado das apostas on-line tem sido marcado pela evolução, tendo sido transformando em uma indústria global bilionária. A questão é tão notória que, conforme extraído do jornal O Globo (2023), quanto a taxação das *bets*, “o Governo prevê arrecadar até R\$15 bi com taxação. Setor defende modelo inglês de imposto de 15% sobre a receita bruta de jogos, ou seja, a diferença entre volume total de apostas e valor dos prêmios pagos” (Magalhães, 2023, p.9). Dessa maneira, o crescimento das apostas no âmbito socioeconômico é uma realidade que não pode ser ignorada.

Ainda que seja um meio popular de jogos de azar, o estigma em relação à cultura de apostas é uma realidade social que não pode ser ignorada (Almeida, 2024). O estigma é intensificado, ainda, pela ausência de regulamentação bem definida, o que culmina na possibilidade de práticas ilícitas quanto a aposta, tal como estelionato e crimes contra a economia popular. Dessa maneira, a regulamentação das apostas esportivas é um importante passo para a consolidação do mercado no Brasil, bem como proteção daqueles que utilizam das plataformas. Nota-se.

Além da capacidade de proporcionar segurança jurídica, a regulamentação também permite a implementação de mecanismos de fiscalização e integridade, fundamentais para prevenir práticas ilícitas, como as manipulações de resultados (Brasil, 2018). Ainda assim, a ausência de regulamentações específicas para algumas questões críticas, como o monitoramento das apostas e a punição de agentes envolvidos em esquemas de fraude, tem sido motivo de preocupação entre especialistas (Amaral, 2020).

Dessa forma, o presente estudo objetiva analisar como o ordenamento jurídico positivado brasileiro à luz da perspectiva hodierna, qual seja a popularização das casas de aposta de maneira a serem patrocinadoras dos grandes times de futebol. Para isso, será realizada uma revisão bibliográfica qualitativa, explorando aspectos legislativos, doutrinários e jurisprudenciais.

O estudo será dividido em introdução, desenvolvimento e conclusão, com o desenvolvimento dividido em dois subtópicos: o primeiro abordará a história dos jogos de azar; definição jurídica e regulamentação das apostas esportivas; manipulação de resultados para fins de aposta; combate jurídico às manipulações para aposta.

Apointa-se neste momento que a relevância temática está não apenas pelo impacto econômico das apostas esportivas, mas também pela necessidade de garantir a integridade do esporte. Ao compreender os desafios e as lacunas existentes na legislação brasileira, espera-se contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, capazes de equilibrar o crescimento do mercado de apostas com a proteção da ética esportiva.

Parte-se, portanto, para o desenvolvimento.

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1 História dos jogos de azar:

Os jogos de azar fazem parte da história da própria humanidade, afinal, “a história mostra que a ação de “apostar” no futuro incerto, em troca de uma prestação pecuniária (ou ‘*gambling*’) está presente na vida do homem desde os primórdios da antiguidade” (Horta; Souza, 2023, p. 38).

Acerca de sua definição, é possível extrair de Dicionário Aurélio tratar-se de “acordo entre duas ou mais pessoas de opiniões divergentes, devendo quem não estiver certo pagar alguma coisa antecipadamente convencionado: ganhar uma aposta, perder uma aposta” (Aurélio, 2008).

Esses jogos de azar têm suas raízes na antiguidade, sendo registrados pela primeira vez há mais de 5.000 anos. Civilizações antigas, tal como a chinesa, egípcia e indiana já utilizavam formas rudimentares de jogos, como os dados esculpidos em ossos. Na Mesopotâmia, dados de seis lados, datados de 3.000 a.C., foram encontrados, sugerindo que os jogos de azar eram amplamente praticados para entretenimento e previsões de sorte (McMillen, 1996).

Na Grécia Antiga, os jogos de azar estavam relacionados às práticas religiosas e às previsões oraculares. Em Roma, apesar de legalmente proibidos, eram amplamente tolerados. Os romanos jogavam com dados e utilizavam tábuas específicas para apostas. Os tabernes romanos podem ser considerados os precursores dos cassinos modernos (Schwartz, 2006).

Durante a Idade Média, a Igreja Católica considerava os jogos de azar um pecado, frequentemente associando-os à corrupção e ao desvio de caráter. No entanto, a proibição não impediu a disseminação clandestina dos jogos. Em feiras e tavernas, as apostas persistiam como forma popular de lazer entre as classes mais baixas (Rose, 1986).

Com o Renascimento, os jogos de azar começaram a ser regulamentados na Europa. Na Itália do século XVI, surgiram as primeiras loterias estatais, como a *Lo Giuoco del Lotto D'Italia*, em 1530. A regulamentação permitiu que os Estados arrecadassem fundos, especialmente para projetos de infraestrutura e guerra (Eadington, Cornelius, 1997).

Durante o século XIX, os jogos de azar expandiram-se significativamente com o colonialismo. Loterias, cassinos e apostas esportivas foram introduzidos em colônias na América, Ásia e África, muitas vezes como forma de arrecadar recursos para os governos coloniais. Nesse período, também surgiram legislações restritivas, especialmente em países de tradição anglo-saxônica, como os Estados Unidos.

O início do século XX viu a regulamentação crescente dos jogos de azar. Em muitos países, a prática foi banida ou rigidamente controlada. No entanto, as dificuldades econômicas da Grande Depressão levaram ao uso das loterias e cassinos como meios de estimular economias locais. Um exemplo notável é a legalização dos cassinos em Nevada, nos Estados Unidos, em 1931 (Thompson, 2001).

A revolução digital transformou os jogos de azar, permitindo que cassinos e casas de apostas migrassem para plataformas online. Os anos 1990 testemunharam o surgimento das primeiras casas de apostas virtuais, como a *Intertops*, em 1996 (Kingma, 2008). Isso trouxe novos desafios regulatórios, já que a internet ultrapassava fronteiras nacionais.

2.2 Definição jurídica e regulamentação:

No âmbito legal, aposta pode ser definida como “negócio jurídico em que duas ou mais pessoas, com opiniões diferentes sobre certo acontecimento, prometem realizar determinada prestação (em geral, de conteúdo pecuniário) àquela cuja opinião prevalecer” (Gagliano, Pamplona Filho, 2012, p. 597-598).

Trata-se a modalidade da aposta esportiva, pois, de um subgênero das apostas, como define Jonathan Machado Chagas, que estabelece que:

(...) nas apostas esportivas os indivíduos realizam criteriosos juízos das possibilidades de ocorrência de cada situação. Com efeito, nos jogos puramente de azar os resultados dos eventos são ditados exclusivamente pelo acaso, isto é, pelas regras de probabilidade. Ao contrário, tratando-se de apostas esportivas, os sujeitos efetuam rigorosa análise dos fatos relacionados aos esportes, tais como o momento das equipes no campeonato, as prováveis escalações dos times, a posição dos adversários no ranking da modalidade, bem como as diversas outras estatísticas e informações disponíveis pelas mídias especializadas. Enquanto o ganho nos jogos de azar é determinado pela mecanicidade das máquinas ou pelo lançamento randômico dos

dados, nas apostas esportivas o sucesso depende essencialmente da habilidade do apostador em fazer prognósticos precisos sobre os resultados dos eventos esportivos. (Chagas, 2016, p. 41)

Trata-se de modalidade que vem ganhando enfoque após a pandemia do COVID-19 (novo coronavírus). Estima-se que, atualmente, o mercado das apostas esportivas on-line movimente aproximadamente U\$52 bilhões de dólares ao ano (Aquino, 2022), razão pela qual os holofotes vêm sendo redirecionados para esse importante âmbito das apostas.

Ocorre que “cada país tem o seu papel de regulamentar as apostas esportivas, definindo pela sua legalidade ou ilegalidade no âmbito da jurisdição nacional” (Aquino, 2022), sendo a prática vedada em determinados lugares e permitida em outros. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 não é específica quanto as apostas esportivas, mas versa que sua competência é tão somente à União, conforme art. 22, XX (Brasil, 1988).

A regulamentação das apostas on-line não apenas gera receita fiscal, mas também proporciona uma gestão mais equilibrada e transparente do mercado de apostas. A regulamentação e a posterior arrecadação de impostos decorrentes desse setor beneficiam toda sociedade e, evita o enriquecimento excessivo devido ao regramento legal.

Sobre os efeitos econômicos da regulamentação das apostas esportivas, aponta-se:

1. Ainda não há uma estimativa do governo acerca do potencial de arrecadação e geração de empregos com apostas esportivas. As estimativas disponíveis em reportagens são variadas, sem transparência metodológica, e tendem a ser superestimadas;
2. É preciso considerar o efeito substituição entre modalidades de apostas, com as apostas esportivas online tendendo a absorver antigos apostadores e a atrair novos;
3. Não se sabe ainda o efeito da difusão do mercado de apostas esportivas sobre o orçamento familiar, a capacidade de poupar e o endividamento, em especial, em famílias de baixa renda;
4. O mercado de apostas esportivas online provavelmente terá efeitos negativos sobre outras atividades econômicas (Póvoa; Melo; Esher; Simões, 2023, p. 9-10).

Mesmo que seja notório os principais impactos na economia, algumas situações decorrentes requerem uma atenção especial, para evitar consequências negativas. Sob essa ótica, considerando que o mercado de apostas on-line pode ter efeitos adversos sobre outras atividades econômicas, é

necessário que sejam criadas políticas públicas alinhadas com intuito de mitigar os possíveis impactos negativos para maximizar ainda mais os benefícios econômicos decorrentes dessa atividade.

Inicialmente, o Código Penal de 1941 tratava como contravenção penal a prática de jogos de azar, definindo o “jogo de azar como o jogo que se baseia única ou predominantemente no acaso, para vitórias e derrotas” (Brasil, 1941). Ocorre, todavia, que as grandes empresas, no contexto amplamente tecnológico ao qual estamos inseridos, encontraram a falha que:

Os sites acessados pelos brasileiros, para jogar, são predominantemente hospedados em domínios estrangeiros, surgindo um conflito territorial que põe em causa a autoridade e a jurisdição do Estado brasileiro, no que diz respeito à regulamentação das práticas de jogo nesses ambientes virtuais. (Lima; Teixeira, 2021)

Diante dessa lacuna, a Lei nº 13.756/2018 foi responsável por inovar “no ordenamento jurídico brasileiro ao tratar sobre o tema de apostas de quotas fixas com o objetivo dispor sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e a destinação da arrecadação com as loterias” (Aquino, 2022).

A regulamentação foi complementada através da Lei nº 14.790/2023, trazendo não somente regulamentação jurídica suficiente para os apostadores e casa de apostas, mas, ainda, “as novas regras Tributárias incidentes sobre o mercado de apostas esportivas on-line” (Oliveira, 2024). Os benefícios para a devida regulamentação são inegáveis, afinal, há de se apontar que:

Com a abertura dessas operadoras em solo nacional de maneira física, a expectativa é que esses números, sejam, no mínimo, convertidos em fontes de renda e trabalho para os brasileiros, contribuindo dessa forma para uma economia mais forte em todos os seus aspectos. (Martins, 2021, p. 34).

2.3 Manipulação de resultados:

Ato conseguinte, ocorre que “um dos maiores riscos e temores com a popularização das apostas esportivas é conseguir manter a integridade esportiva contra as possíveis manipulações de resultados” (Medeiros, 2023). Essa preocupação advém da manipulação de resultados dos eventos esportivos para fins de lucro, afinal, como restou bem evidenciado, trata-se de ramo de altíssimo

potencial de lucro. Acerca da manipulação de resultados para este fim, é possível afirmar:

A manipulação de um evento esportivo ocorre por intermédio de atletas ou demais agentes do evento esportivo, responsáveis, em tese, por garantir que tudo aconteça dentro das regras do esporte (i.e., os árbitros). Contudo, também é possível que o resultado de um evento esportivo seja manipulado por terceiros, por exemplo, um técnico ou dono de um clube, os quais podem influenciar o ambiente onde o evento esportivo está ocorrendo. Portanto, todos esses podem ser caracterizados como influenciadores diretos no campo de jogo. Acima de tudo, compromete a integridade das competições, danifica os valores sociais, educacionais e culturais do movimento esportivo, além de prejudicar a economia que engloba o esporte em si. Consiste em ofensa ao fair play, bem como a mera tentativa (Interferência no resultado ou dinâmica da partida). (Horta, Souza, 2023, p. 36)

Dessa maneira, a manipulação de apostas esportivas é um problema global que afeta a integridade do esporte, a confiança dos apostadores e o próprio mercado de apostas. Essa prática ilegal envolve o ajuste de resultados de eventos esportivos de forma fraudulenta, com o intuito de beneficiar apostas específicas, muitas vezes com o apoio de redes criminosas organizadas. A manipulação não só prejudica os esportes em termos de resultados, mas também gera consequências econômicas e sociais, como o financiamento de atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro e corrupção (Interpol, 2022).

No Brasil, a ascensão das apostas esportivas e a expansão das plataformas online aumentaram a vulnerabilidade a essas práticas. Este capítulo tem como objetivo explorar os principais aspectos da manipulação das apostas, suas implicações jurídicas e o combate a essa prática no contexto brasileiro e internacional.

Ainda no cenário nacional, a prática de manipulação esportiva pode ser enquadrada enquanto crime de corrupção ativa ou passiva, previsto no Código Penal Brasileiro, além de ser considerada uma infração das normas de defesa do consumidor e da ordem econômica, cujo objeto não contempla este trabalho.

A Lei nº 13.756/2018, que regulamenta as apostas esportivas no país, estabelece que as práticas fraudulentas podem resultar em penas severas, incluindo multas e a suspensão da licença para operar, mas a efetividade dessas

penalidades ainda é uma questão em aberto, devido à falta de uma estrutura de fiscalização robusta (Brasil, 2018; Cabral, 2021).

Internacionalmente, organizações como a FIFA, a UEFA, e a INTERPOL têm adotado medidas para combater a manipulação de apostas, incluindo a criação de unidades específicas para monitoramento de apostas e a implementação de códigos de integridade. A Convenção de Macolin, adotada pelo Conselho da Europa, visa promover a colaboração internacional no combate à manipulação de resultados esportivos e estabelece diretrizes para a prevenção e repressão dessa prática (COE, 2023).

A manipulação de apostas envolve a alteração de um resultado esportivo, com o intuito de gerar lucros ilegais para os envolvidos. Ela pode se manifestar de diferentes maneiras, como manipulação de *odds*, compra de jogadores, ou mesmo fraudes em campeonatos menores e de menor visibilidade, como as ligas regionais de futebol (Brasil, 2018; Interpol, 2022).

A INTERPOL classifica as formas de manipulação de apostas em três categorias principais, quais sejam, alteração deliberada de resultados, envolvendo atletas, árbitros ou outros indivíduos com acesso ao evento esportivo, manipulação das *odds* por meio de apostas no mercado ilegal, impactando os valores oferecidos nas casas de apostas, bem como apostas manipuladas frequentemente estão associadas à lavagem de dinheiro e a esquemas de corrupção, especialmente quando grandes somas de dinheiro estão em jogo (Interpol, 2022).

2.4 Combate jurídico à manipulação das apostas:

O Código Penal Brasileiro oferece instrumentos para punir a manipulação de resultados, apesar de a legislação específica sobre apostas esportivas ser ainda incipiente. A manipulação de resultados pode ser tipificada, primeiramente, como um crime de fraude. O artigo 171 do Código Penal prevê que a fraude ocorre quando alguém obtém vantagem ilícita em detrimento de outrem, por meio de engano. Assim, quando um atleta, um árbitro ou outro participante do evento esportivo manipula o resultado para beneficiar apostas específicas, ele comete o crime de fraude (Gomes, 2019).

Outro crime relevante é a corrupção ativa e passiva. A corrupção ativa, prevista no artigo 333 do Código Penal, envolve oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público ou a alguém com poder para influenciar o resultado de uma ação, como árbitros ou dirigentes esportivos. Por outro lado, a corrupção passiva, prevista no artigo 317, ocorre quando o agente solicita ou recebe a vantagem. Em muitos casos de manipulação de apostas, os manipuladores tentam corromper árbitros, atletas ou membros de equipes para alterar o andamento da competição (Delgado, 2021).

Além disso, a associação criminosa, prevista no artigo 288 do Código Penal, pode ser configurada quando há a formação de um grupo de indivíduos para manipular resultados em série ou organizar apostas fraudulentas. Muitas vezes, essas redes criminosas operam em diversas frentes, envolvendo jogadores, técnicos, intermediários e casas de apostas, o que caracteriza a associação criminosa para fins de manipulação de eventos esportivos.

A atuação das autoridades públicas e das entidades esportivas é fundamental para o combate à manipulação de apostas. No Brasil, a falta de uma estrutura regulatória robusta e a falta de uma agência autônoma para fiscalizar o mercado de apostas dificultam a repressão efetiva a esses crimes. A Lei nº 13.756/2018, apesar de legalizar as apostas esportivas, ainda carece de regulamentação mais detalhada, especialmente em relação às práticas fraudulentas. A criação de um órgão regulador independente, como já ocorre em países como o Reino Unido, seria um avanço importante para o controle e fiscalização desse mercado em nossa nação (Cabral, 2021).

A cooperação internacional também se apresenta como um elemento crucial no combate à manipulação de resultados. A Convenção de Macolin, adotada pelo Conselho da Europa em 2014, estabelece um marco jurídico internacional para combater a manipulação de competições esportivas, incluindo medidas para a punição dos envolvidos e a prevenção dessa prática. O Brasil, ao aderir a essa convenção, poderia ampliar sua capacidade de lidar com a manipulação em um contexto global e estabelecer protocolos de colaboração com outras nações (COE, 2023).

3. CONCLUSÃO

A manipulação de apostas esportivas é um fenômeno complexo que compromete a integridade do esporte e afeta negativamente todos os envolvidos, desde os atletas e torcedores até os apostadores e as entidades reguladoras. No contexto brasileiro, o crescimento das apostas esportivas, especialmente com a regulamentação das apostas online, tem gerado novas oportunidades, mas também ampliado os riscos de manipulação, dada a falta de uma estrutura sólida e especializada de fiscalização.

A legislação brasileira já conta com instrumentos para combater a manipulação de apostas, como os dispositivos do Código Penal que tratam da fraude, da corrupção e da lavagem de dinheiro, mas a aplicação efetiva dessas normas é prejudicada pela falta de uma regulamentação detalhada e pela escassez de mecanismos eficientes de monitoramento e controle. A Lei nº 13.756/2018, que legaliza as apostas esportivas no Brasil, ainda carece de regulamentações específicas para tratar de práticas fraudulentas de maneira mais abrangente e precisa.

A atuação de organizações internacionais, como a INTERPOL e a UEFA, tem mostrado que o combate à manipulação de apostas exige uma cooperação entre as autoridades nacionais e internacionais, além de um aumento significativo na capacitação das entidades esportivas para detectar padrões suspeitos e fraudes em tempo real.

Por fim, é necessário que o Brasil invista em uma regulamentação mais clara e robusta, que estabeleça uma agência reguladora independente para fiscalizar as casas de apostas e as competições esportivas. Além disso, a promoção de medidas educativas e de conscientização junto a atletas, árbitros e apostadores sobre os riscos da manipulação e a importância de preservar a integridade esportiva é fundamental para reduzir a ocorrência dessas práticas. A luta contra a manipulação de apostas esportivas não pode se limitar ao âmbito jurídico; ela requer uma ação integrada e contínua de todos os atores envolvidos.

A construção de um sistema mais eficaz de controle e fiscalização das apostas esportivas no Brasil será essencial para garantir a transparência e a confiabilidade do mercado, além de preservar a integridade do esporte e os direitos dos consumidores e apostadores.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Ricardo. **A Economia das Apostas Esportivas no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

AQUINO, S.R.M. **Jogos de azar: uma análise de legalidade das apostas esportivas à luz do ordenamento jurídico brasileiro**.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Planalto, 2002. Disponível em: Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 28 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, D.O.U de 30/12/2023, p. 01.

BRASIL. **Lei nº 13.756, de 13 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias e sobre a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa; altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.615, de 24 de março de 1998, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.473, de 10 de maio de 2007, e 13.675, de 11 de junho de 2018; e revoga dispositivos das Leis nºs 6.168, de 9 de dezembro de 1974, 6.717, de 12 de novembro de 1979, 8.313, de 23 de dezembro de 1991, 9.649, de 27 de maio de 1998, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 13.155, de 4 de agosto de 2015, da Lei Complementar nº 21 79, de 7 de janeiro de 1994, e dos Decretos-Leis nºs 204, de 27 de fevereiro de 1967, e 594, de 27 de maio de 1969, as Leis nºs 6.905, de 11 de maio de 1981, 9.092, de 12 de setembro de 1995, 9.999, de 30 de agosto de 2000, 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 10.746, de 10 de outubro de 2003, e os Decretos-Leis nºs 1.405, de 20 de junho

de 1975, e 1.923, de 20 de janeiro de 1982. Diário Oficial da União, Brasília, DF, D.O.U de 13/12/2018, p. 01.

CABRAL, Fernando. **Jogos de Azar e Direito no Brasil: Uma Perspectiva Jurídica e Histórica.**

COUNCIL OF EUROPE. **Convention on the Manipulation of Sports Competitions (Macolin Convention).** Europa, 2023. Disponível em: <<https://www.coe.int/>>. Acesso em: 16 nov. 2024.

CHAGAS, J.M. **A impossibilidade de regulamentação das apostas esportivas no ordenamento jurídico brasileiro.** Orientador: Prof. Everton Das Neves Gonçalves. 2016. 88 f. TCC (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis. 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/166160/TCC%20-%20Jonathan%20Machado.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 ago. 2024.

DELEGADO, Maria José. **Crimes de Corrupção no Código Penal Brasileiro.** Editora Fórum, 2021.

GOMES, Luiz Flávio. **Crimes contra a Ordem Econômica.** Editora Revista dos Tribunais, 2019.

HORTA, Ricardo Garcia; SOUZA, Claudio Ganda de. Apostas esportivas: desafios e aspectos da cooperação jurídica internacional no combate à manipulação de resultados. *Direito Internacional e Globalização Econômica*, v. 11, n. 11, p. 33-49, 2023. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/DIGE/article/download/63499/43289/203780>. Acesso em: 25 nov. 2024.

INTERPOL. **Match-Fixing: The Threat to Sport.** Relatório global sobre manipulação de resultados esportivos, 2022. Disponível em: <<https://www.interpol.int/>>. Acesso em: 18 nov. 2024.

KINGMA, S. F. **Gambling and the Risk Society**. Routledge, 2008.

MAGALHÃES, A.B. Apostas esportivas no Brasil: um olhar jurídico sobre a regulamentação, seus impactos e desafios. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2023. Disponível em: <<http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/1599/1/TCC%20-%20Andr%C3%A9%20Baptista%20Magalh%C3%A3es%20-ok.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2024.

MARTINS, C.R.N. Regulamentação das apostas esportivas no Brasil: impactos e desdobramentos no mercado tributário. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/34241/1/2021_CaioRodrigoNunesMartins_tcc.pdf. Acesso em: 30 jul. 2024.

MAXILIANO E ALMEIDA, L.H. A legalidade das apostas esportivas on-line no Brasil: Análise à luz da perspectiva atual. Disponível em: <<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/8023/1/LUIZ%20HENRIQUE%20DE%20MAXIMINIANO%20E%20ALMEIDA.pdf>>. Acesso em: 11 nov. 2024.

LIMA, G.L. TEIXEIRA, J.P.F. Jogo de azar e internet gaming são lícitos no Brasil? Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-fev-15/opiniao-jogos-azar-internet-gaming-sao-licitos-brasil/>>. Acesso em: 10 ago. 2024.

OLIVEIRA, J.B.O. Regulamentação das apostas esportivas no Brasil: Análise da Lei nº 14.790/2023. Disponível em: <<http://repositorioinstitucional.uea.edu.br/bitstream/riuea/5753/1/Regulamenta%C3%A7%C3%A3o%20das%20apostas%20esportivas%20no%20Brasil%20an%C3%A1lise%20da%20lei%20n%C2%B0%2014.7902023.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2024.

SCHWARTZ, D. G. **Roll the Bones: The History of Gambling**. Gotham Books, 2006.

SOUSA, A.S. OLIVEIRA, G.S. ALVES, L.H. **A pesquisa bibliográfica: princípios e fundamentos**. Campinas, 2021. Disponível em: <
<https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336/1441> >.
Acesso em: 19 ago. 2024.